Anaurilândia/MS, 12 de maio de 2025.

OFício sms Nº 218/2025

Ao Sr. Venâncio Galli Filho;

Departamento de Compras;

Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA.**

Senhor Diretor do Departamento de Compras,

Sirvo-me do presente para encaminhar solicitação e autorização para a *“Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS”,* conforme os itens especificados no formulário em anexo, acompanhado de sua justificativa.

Consoante o exposto, encaminhamos este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**

*Secretário Municipal de Saúde*

*(Portaria nº 001/2025)*

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**
   1. **DO OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, visando a realização de consultas médicas para atendimento à demanda da rede pública de saúde do município de Anaurilândia/MS.
   2. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, enquanto houver necessidade da Administração e demanda pelos serviços cardiológicos.
2. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:**
   1. A tabela a seguir apresenta as especificações técnicas e quantitativo estimado do objeto:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇO MÉDICO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE MENSAL** | **QUANTIDADE ANUAL** |
| **1** | CARDIOLOGIA | Consulta | 70 | 840 |

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
   1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.
2. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1. REQUISITOS GERAIS:**

1. A contratada deverá realizar os serviços conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e no Chamamento Público, respeitando as normas de biossegurança, protocolos médicos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
2. A contratada será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas em relação aos serviços prestados, incluindo a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.
3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, intercorrência ou situação adversa ocorrida durante a execução dos serviços.
4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica, conforme exigido no edital de credenciamento.
5. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meios eletrônicos oficiais (e-mail institucional, sistema eletrônico da Administração ou outro meio definido pela Secretaria Municipal de Saúde), podendo haver convocações formais por outros meios, quando necessário.
6. A subcontratação do objeto contratual não será permitida, considerando a natureza da prestação de serviço especializada e individualizada.
7. O credenciado deverá cumprir integralmente os horários e prazos estipulados para os atendimentos, garantindo a pontualidade e continuidade do serviço aos pacientes
8. O profissional credenciado deverá manter registro atualizado e detalhado de todos os atendimentos prestados, respeitando a confidencialidade dos dados dos pacientes e cumprindo as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

**5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

**5.2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:**

1. Possuir graduação em curso superior de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS).
2. Possuir especialização e registro de qualificação em Cardiologia (RQE), devidamente reconhecido pelo CRM.
3. Não estar impedido de exercer a profissão de médico por sanções disciplinares do Conselho Regional de Medicina (CRM/MS), Conselho Federal de Medicina (CFM) ou por qualquer outro órgão regulador.
4. Não possuir pendências legais ou restrições que impeçam a contratação com a Administração Pública, conforme legislação vigente.
5. Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso seja pessoa jurídica.
6. Caso seja pessoa jurídica, a empresa deverá estar devidamente registrada e regularizada junto aos órgãos fiscais e sanitários, bem como contar com médicos habilitados para prestação dos serviços.

**5.2.2. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:**

1. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
2. Cópia do documento de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de MS (CRM/MS);
3. Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao CRM (quando aplicável);  
   d) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cardiologia, emitido pelo CRM/MS;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando se tratar de pessoa jurídica;
5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste processo de CREDENCIAMENTO, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente seja CREDENCIADA;
6. Documentos de habilitação descritos na Lei nº 14.133/2021, previstos no respectivo edital de credenciamento.

**5.2.3. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Os profissionais e empresas credenciados serão informados previamente sobre a escala de atendimento e deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar seu interesse e disponibilidade para prestação dos serviços nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. O não cumprimento da manifestação no prazo estabelecido poderá resultar na convocação de outro profissional credenciado, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas no contrato.
3. O profissional convocado deverá cumprir rigorosamente os horários e datas definidas, garantindo a continuidade do serviço público.
4. A Contratante poderá, a seu critério, descredenciar profissionais que reiteradamente não atenderem às convocações, sem justificativa válida, garantindo a eficiência da prestação dos serviços.
5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir critérios de rodízio entre os credenciados, caso haja um número maior de profissionais habilitados do que a demanda de atendimentos disponíveis.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** **DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELOS CREDENCIADOS:**

* + 1. Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência deles;
    2. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
    3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade;
    4. Toda evolução clínica da consulta deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser registrada no prontuário eletrônico, conforme protocolos clínicos vigentes, obedecendo aos critérios do Sistema adotado pela Secretaria de Saúde;
    5. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo insubstituibilidade devidamente justificada;
    6. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
    7. Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
    8. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade;
    9. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em tratamento nas dependências da unidade de saúde;
    10. Prestar informações a familiares, quando necessário;
    11. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
    12. Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
    13. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
    14. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
    15. Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para análise da conduta do tratamento do paciente;
    16. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
    17. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
    18. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
    19. Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;
    20. Obedecer ao Código de Ética Médica;
    21. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo município;
    22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao município durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
    23. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento;
    24. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
    25. Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
    26. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao município, durante a execução do Termo de credenciamento;
    27. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo município;
    28. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo município em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
    29. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
    30. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados, sempre de maneira resolutiva;
    31. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
    32. Permitir ao Gestor do Termo de Credenciamento, pelo Município, a fiscalização da sua execução e participar de reuniões quando convocado;
    33. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
    34. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
    35. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no credenciamento;
    36. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
    37. Comunicar ao município, o interesse na desistência de cumprimento do presente **CREDENCIAMENTO**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
    38. Atender as intercorrências no período do plantão e sobreaviso, mediante as atribuições médicas;
    39. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do termo de credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
    40. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto **CREDENCIADO**;
    41. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
    42. Levar ao conhecimento do **CREDENCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do termo de credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
    43. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste credenciamento;
    44. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
    45. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste credenciamento;
    46. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do credenciamento;
    47. Não retirar do local de execução do credenciamento, sem prévia autorização, por escrito, do **CREDENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste credenciamento.
    48. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste credenciamento.
    49. Não se valerem do presente credenciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
    50. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente credenciamento ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde.
    51. Não praticar, em razão da execução deste credenciamento, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvadas as excludentes previstas em lei;
    52. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
    53. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste credenciamento, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares.
    54. O credenciadose compromete a disponibilizar a **CREDENCIANTE,** de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde.
    55. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
    56. Atender ao Gestor do Credenciamento, quando convocado a participar de reuniões e nas fiscalizações da execução dos serviços.
    57. No mesmo item, comporta as seguintes formas de execuçãopela **CREDENCIANTE**:
    58. Colocar à disposição dos **CREDENCIADOS** – para a execução dos serviços de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
    59. Fiscalizar a realização dos serviços pelos credenciados, considerando que estes serão remunerados por hora trabalhada, atentando-se à qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
    60. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
    61. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.
  1. **DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A prestação de serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h às 11h e das 13h às 17h.
2. A escala de atendimento será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade do profissional credenciado.
3. Caso o profissional credenciado não possa realizar o atendimento na data programada, ele deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de força maior.
4. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início das atividades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os horários estipulados, podendo haver ajustes conforme necessidade do município.
6. Os profissionais credenciados serão informados sobre a escala de atendimentos e deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar interesse e disponibilidade para a data definida.
7. O pagamento dos credenciados será realizado proporcionalmente ao número de consultas efetivamente realizadas, conforme valores estabelecidos no contrato.
8. Todos os serviços prestados deverão seguir os protocolos médicos, regulamentos da Administração Pública e normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
   1. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**
9. A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, podendo incluir:
10. Unidades de Saúde da Família (USF) do município;
11. Centro de Especialidades ou Ambulatórios vinculados à Secretaria de Saúde;
12. Clínicas privadas do profissional credenciado, caso autorizado pela Administração.
13. O atendimento será realizado exclusivamente na modalidade ambulatorial, respeitando as diretrizes e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).

**8.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.5.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.5.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.5.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)). Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**8.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.8.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.8.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.10.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme a entrega do objeto, obedecendo todas as exigências e especificações do Edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura, que, devidamente comprovada e atestada pelo setor competente.

**9.1.1.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

**9.2.** Os valores devidos à Contratada serão depositados em conta bancária, a ser informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**9.2.1.** O preço deverá ser fixo, podendo ser reajustado desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação vigente.

**9.2.2.** Não poderão ser incluídas no preço do objeto as despesas com frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a descrição dos produtos;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.4.1.** Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

**9.5.** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

**9.6.** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9.7.** A prefeitura municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

**9.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

**9.8.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.8.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.8.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

1. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

**10.1.** A contratação se enquadra na forma de contratação paralela e não excludente, consistindo naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada, qual seja o **CREDENCIAMENTO**, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Como critério de seleção, caso não seja realizada a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, será realizada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição ou, havendo credenciados com mesma data, o sorteio.

**10.2.1** Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

**10.2.2** O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**10.3** Não será permitida a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas.

**10.4** A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

**10.5** Nas convocações, será adotado o sistema de escalonamento circular, que consiste no sistema em que as convocações da lista são processadas em ordem sequencial, e quando o final da lista é atingido, o processo retorna ao início da lista, criando um ciclo contínuo.

**11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

**11.2.** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar cauda à inexecução total do contrato;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**11.4.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

**11.4.1.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**11.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

**11.5.1.** Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

**11.5.2.** A multa compensatória poderá ser de:

**a)** até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;

**b)** até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.6.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

1. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
10. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, bem como:

1. A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
2. A CONTRATADA, quando necessário, deverá capacitar os funcionários da contratante para viabilizar a utilização de seu sistema, visando o melhor funcionamento deste.;
3. Atender às solicitações da Contratante com horários previamente estabelecidos;
4. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste;
7. Emitir Nota fiscal correspondente ao serviço prestado, mensalmente;
8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
11. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
12. Submeter-se a todos os regulamentos da prefeitura de Anaurilândia/MS em vigor.
13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
    1. O custo estimado total da contratação é de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.
14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.1.** A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. red.: 122 - 02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.39.1.500 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**16.2.** Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor

Anaurilândia/MS, 12 de maio de 2025.

**ELABORADO POR:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**KELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CASTRO**

*Diretor de Departamento*

(Portaria n° 101/2025)

**APROVADO POR:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GUILHERME GOMES ZANDONADI**

*Secretário Municipal de Saúde*

(Portaria n° 001/2025)